

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE TURISMO, DIREITO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

GABRIELLA MUNDIM PENAFORTE

**DA POSSIBILIDADE DE COLONIALISMO DE DADOS EM RAZÃO DO
FORNECIMENTO GRATUITO DE ACESSO A INTERNET POR PARTE DE BIG
TECHS: um estudo de caso a partir das iniciativas de ampliação do acesso à internet promovidas
pela Meta em países do Sul Global**

OURO PRETO
2026

Gabriella Mundim Penaforte

**DA POSSIBILIDADE DE COLONIALISMO DE DADOS EM RAZÃO DO
FORNECIMENTO GRATUITO DE ACESSO A INTERNET POR PARTE DE BIG
TECHS: um estudo de caso a partir das iniciativas de ampliação do acesso à internet
promovidas pela Meta em países do Sul Global**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Ouro Preto como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Juliana Evangelista de Almeida

Ouro Preto

2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Gabriella Mundim Penaforte

DA POSSIBILIDADE DE COLONIALISMO DE DADOS EM RAZÃO DO FORNECIMENTO GRATUITO DE ACESSO A INTERNET POR PARTE DE BIG TECHS: um estudo de caso a partir das iniciativas de ampliação do acesso à internet promovidas pela Meta em países do Sul Global

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em 03 de março de 2026

Membros da banca

Doutora - Juliana Evangelista de Almeida - Orientador(a) Universidade Federal de Ouro Preto
Doutra - Beatriz Schettini - Universidade Federal de Ouro Preto
Graduado - Elísio Hermenegildo da Silva Júnior - Universidade Federal de Ouro Preto

Juliana Evangelista de Almeida, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 05 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Evangelista de Almeida, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069993** e o código CRC **1EA52D95**.

RESUMO

O presente trabalho analisa as iniciativas de ampliação do acesso à internet promovidas pela Meta em países do Sul Global, com foco nos projetos Internet.org, Free Basics e Discover. Parte-se da constatação de que, na sociedade contemporânea, o acesso à internet tornou-se elemento indispensável para a participação social, econômica e política, sendo amplamente reconhecido como direito humano. Contudo, esse acesso não se concretiza de forma homogênea no plano global, o que favorece a atuação de grandes corporações de tecnologia na promoção da ampliação da conectividade. Nesse cenário, a pesquisa examina se a oferta gratuita ou subsidiada de acesso à internet pela Meta efetivamente contribui para o desenvolvimento digital dos países envolvidos ou se configura estratégia de controle e influência alinhada às dinâmicas do capitalismo de vigilância e do colonialismo de dados. Adota-se metodologia qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, com análise de obras teóricas, artigos científicos, documentos institucionais da empresa, legislações pertinentes e materiais jornalísticos. A investigação demonstra que as iniciativas analisadas, embora apresentadas sob o discurso da inclusão digital, são estruturadas de modo a favorecer os interesses privados da *big tech*, especialmente no que se refere à coleta, ao tratamento e à exploração de dados pessoais. Conclui-se que tais projetos não se configuram como instrumentos efetivos de garantia do direito ao acesso pleno à internet, mas como mecanismos contemporâneos de reprodução de assimetrias de poder e de dependência econômica, informacional, política e social nos países analisados do Sul Global.

Palavras chaves: Inclusão digital; Meta; Colonialismo de dados; Capitalismo de vigilância.

ABSTRACT

This paper analyzes initiatives aimed at expanding internet access promoted by Meta in countries of the Global South, with a focus on the Internet.org, Free Basics, and Discover projects. It starts from the observation that, in contemporary society, internet access has become an indispensable element for social, economic, and political participation and is widely recognized as a human right. However, such access is not realized homogeneously at the global level, which facilitates the involvement of large technology corporations in promoting connectivity expansion. In this context, the research examines whether the free or subsidized provision of internet access by Meta effectively contributes to the digital development of the countries involved or whether it constitutes a strategy of control and influence aligned with the dynamics of surveillance capitalism and data colonialism. A qualitative methodology is adopted, based on bibliographic and documentary review, including the analysis of theoretical works, scientific articles, institutional documents issued by the company, relevant legislation, and journalistic materials. The investigation demonstrates that the initiatives analyzed, although presented under the discourse of digital inclusion, are structured in a way that favors the private interests of the big tech company, particularly with regard to the collection, processing, and exploitation of personal data. It is concluded that such projects do not constitute effective instruments for guaranteeing the right to full internet access, but rather operate as contemporary mechanisms for reproducing power asymmetries and economic, informational, political, and social dependency in the analyzed countries of the Global South.

Key words: Digital inclusion; Meta; Data colonialism; Surveillance capitalism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 O ACESSO À INTERNET COMO DIREITO HUMANO E O DESAFIO GLOBAL	6
3 O PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS/CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA	8
4 META E SUAS INICIATIVAS DE CONECTIVIDADE	11
4.1 Da implementação do Internet.org na Índia	13
4.2 Da tentativa de implementação do Free Basics no Brasil	15
4.3 Do atual cenário da Meta na expansão da conectividade.	17
5 ASSIMETRIA DE PODER E CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA NA AMPLIAÇÃO DA CONECTIVIDADE	21
6 O INTERNET.ORG, FREE BASICS E DISCOVER À LUZ DO COLONIALISMO DE DADOS	23
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
8 REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Nos primórdios da internet, fazia sentido estabelecer uma distinção clara entre a realidade virtual e a realidade concreta. Todavia, com a progressiva ampliação do uso da rede e sua incorporação às práticas sociais cotidianas, tal separação tornou-se cada vez menos significativa. A vida social contemporânea encontra-se profundamente permeada por mecanismos digitais, de modo que o acesso à internet passou a ser praticamente indispensável para a realização de atividades básicas do cotidiano¹. Logo, indivíduos alheios ao ambiente digital tendem a enfrentar obstáculos significativos à plena participação na vida social, dificuldades estas que não se impõem da mesma forma àqueles que se encontram conectados.

Nesse contexto, sob uma perspectiva global, observa-se que a utilização da rede digital não se concretiza de maneira homogênea. Diversos países, em razão de sua formação histórica, política e econômica, enfrentam limitações estruturais para garantir o acesso desta a parcelas significativas de suas populações. Em decorrência disso, a Meta, uma das maiores empresas de tecnologia do mundo², passou a implementar iniciativas voltadas à ampliação da conectividade nesses contextos. Embora tais projetos sejam, em um primeiro momento, apresentados sob um discurso de inclusão digital e desenvolvimento, sua implementação tem suscitado controvérsias, especialmente no que diz respeito à forma como essas iniciativas se articulam a interesses privados e modelos de negócio próprios dessas corporações.

Dessa forma, surge a seguinte indagação: a disponibilização de internet gratuita ou subsidiada pela Meta pode ser compreendida como um instrumento efetivo de promoção da autonomia digital desses países ou configura, na prática, uma forma de perpetuação de dependência econômica, informacional, política e social, assemelhando-se a práticas coloniais reconfiguradas no contexto da era da informação?

A compreensão das iniciativas de ampliação de conectividade pela Meta em países do sul global revela-se relevante, na medida em que envolve novas dinâmicas de poder estabelecidas na sociedade capitalista hodierna. À medida que a informação se consolida como uma moeda de troca fundamental no capitalismo atual, torna-se essencial analisar de que forma tais práticas afetam a autonomia desses países, a fim de avaliar as consequências destas estratégias. Nesse sentido, a análise crítica dos projetos da referida *big tech* permite

¹A título de exemplos, a rede é utilizada para fins diversos, como a localização espacial por meio de sistemas de georreferenciamento, a aquisição de bens e serviços via plataformas digitais, o estabelecimento de relações interpessoais por intermédio de redes sociais e aplicativos de relacionamento, bem como a realização de transações financeiras, facilitadas por aplicativos bancários, cartões digitais e, no contexto brasileiro, pelo sistema de pagamentos instantâneos (PIX).

²FORBES INDIA. **As 10 Empresa Mais Valiosas do Mundo**. Forbes Money, 28 nov. 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2025/11/as-10-empresa-mais-valiosas-do-mundo/>. Acesso em: 08 jan. 2026.

examinar como o acesso à internet pode ser moldado por interesses privados, afetando a soberania estatal e a autonomia informacional das populações envolvidas. Ademais, o estudo contribui para o fortalecimento do debate jurídico ao problematizar a livre atuação da Meta, demonstrando, a partir de exemplos de países que negociaram projetos de conectividade com a empresa, que tais iniciativas não são formuladas de maneira neutra nem orientadas pela primazia do interesse público e do bem-estar das populações envolvidas.

Diante da necessidade de uma análise crítica dos projetos de conectividade promovidos pela Meta, o objetivo geral desta pesquisa consiste em examinar se a oferta facilitada de acesso à internet ultrapassa o discurso da inclusão digital, configurando uma estratégia de controle e influência sobre os países em que é implementada. De forma específica, busca-se analisar o contexto e a forma em que tais iniciativas são implementadas, examinar seus impactos sobre a autonomia estatal e sobre a população usuária desses serviços, bem como problematizar essas práticas à luz das dinâmicas contemporâneas de poder na sociedade da informação.

Para o alcance desses objetivos, adota-se uma metodologia de natureza qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa compreende o levantamento e a análise de artigos científicos disponíveis em bases acadêmicas, como o Google Acadêmico e o Portal de Periódicos da CAPES, bem como a leitura de obras de autores que consolidaram conceitos teóricos relevantes para a compreensão do tema. Além disso, foram examinados documentos institucionais, como conteúdos divulgados no site oficial da Meta, legislações pertinentes, notas técnicas e materiais jornalísticos, com o intuito de contextualizar as iniciativas estudadas e subsidiar a análise crítica desenvolvida ao longo do trabalho.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: no tópico 2, examina-se o acesso à internet como direito humano, bem como os desafios enfrentados por determinados países para a democratização do uso da rede. O tópico 3 apresenta o conceito de capitalismo de vigilância, analisando as transformações do capitalismo contemporâneo, com ênfase no processamento de dados pessoais no contexto da sociedade da informação.

Na sequência, o tópico 4 dedica-se à análise da atuação da Meta e de suas iniciativas de conectividade, abordando, de forma específica, a implementação do projeto Internet.org na Índia, a tentativa de implementação do Free Basics no Brasil e o cenário atual da expansão da conectividade promovida pela empresa. Por fim, o tópico 5 analisa as assimetrias de poder presentes na ampliação do acesso à internet, relacionando-as ao capitalismo de vigilância, enquanto o tópico 6 examina os projetos Internet.org, Free Basics e Discover à luz do

colonialismo de dados. A Conclusão sintetiza os principais achados da pesquisa, retomando as hipóteses formuladas e apresentando considerações finais acerca dos impactos dessas iniciativas na autonomia dos países do Sul Global.

2 O ACESSO À INTERNET COMO DIREITO HUMANO E O DESAFIO GLOBAL

O acesso à internet foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), há mais de uma década, como um direito humano³. Desde então, observa-se que, paralelamente à crescente incorporação da internet ao cotidiano social, houve avanço significativo na conectividade global. De acordo com a pesquisa realizada em 2025 pela agência especializada das Nações Unidas para tecnologias digitais, a União Internacional de Telecomunicações [UIT]⁴, aproximadamente três quartos da população mundial encontram-se conectados à rede, o que corresponde a cerca de 6 bilhões de pessoas. Em comparação com os dados do ano anterior, verifica-se um aumento de 3,3% no índice global de conectividade.

Apesar desse panorama promissor, mais de um quarto da população mundial ainda permanece desconectado, os quais se concentram, majoritariamente, em países em desenvolvimento econômico. Ainda baseado nos dados trazidos pela UIT, enquanto 94% da população de países de alta renda têm acesso à internet, apenas 23% da população de países de baixa renda utilizam da rede. Portanto, percebe-se que o acesso à internet ainda não é universal, sendo as dificuldades de efetivação desse direito especialmente perceptíveis nas regiões economicamente mais vulneráveis do globo⁵.

Conforme as sociedades em todo o mundo se tornam cada vez mais dependentes da internet, inclusive para a garantia de outros direitos fundamentais, como comunicação, educação, saúde, participação política e econômica, as disparidades no acesso digital têm o potencial de aprofundar desigualdades socioeconômicas já existentes. Nesse cenário, não se pode esquecer que as assimetrias existentes no mundo hodierno capitalista também atravessam e moldam o mundo tecnológico.

³G1. **ONU afirma que acesso à internet é um direito humano**. G1, São Paulo, 3 jun. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html>. Acesso em: 08 jan. 2026.

⁴INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION (ITU). **Facts and Figures 2025: Internet use - Almost three-quarters of the population are online**. Disponível em: <https://www.itu.int/itu-d/reports/statistics/2025/10/15/ff25-internet-use/>. Acesso em: 08 jan. de 2026.

⁵De acordo com a pesquisa da UIT, observa-se que, na Comunidade dos Estados Independentes (CEI), na Europa e nas Américas, entre 88% e 93% da população utiliza a internet; nas regiões da Ásia-Pacífico e dos Estados Árabes, os percentuais são de 77% e 70%, respectivamente, em consonância com a média global, ao passo que, na África, a taxa de utilização é significativamente inferior, alcançando apenas 36%. *Ibid.* Acesso em: 08 jan. 2026.

Assim, embora a popularização das tecnologias digitais possa representar potencial de progresso econômico, político e social, tal promessa não se concretiza de maneira uniforme, sobretudo nos países emergentes marcados por passados coloniais. Nesses contextos, a expansão tecnológica pode, ao contrário, aprofundar desigualdades e ampliar a exclusão, à medida que permanece subordinada aos interesses de grupos dominantes que buscam manter sua posição e preservar o *status quo*. Isso se agrava diante da exigência de infraestruturas onerosas e complexas, frequentemente inacessíveis às sociedades mais vulneráveis, tornando-as condição inevitável para o uso pleno dessas tecnologias.

Frente a esse contexto, impõe-se a necessidade de um compromisso contínuo com a inclusão tecnológica, haja vista os diversos obstáculos que tais países precisam superar, como por exemplo as limitações de financiamento, desafios regulatórios e a constante evolução das tecnologias.⁶ Além disso, é necessário reconhecer a heterogeneidade e as particularidades de cada contexto, o que reforça a necessidade de iniciativas de acessibilidade digital que ofereçam soluções específicas e adequadas à realidade de cada país⁷.

Outro elemento relevante refere-se à educação digital. Não basta garantir o acesso tecnológico se a população não dispõe das competências necessárias para utilizá-lo de forma crítica, consciente e segura. No contexto da presente pesquisa, a ausência de educação digital adequada não constitui um objeto de análise autônomo, mas um fator estrutural que aprofunda a vulnerabilidade informacional dos usuários.

Nesse cenário, a ampliação do acesso à internet conecta-se diretamente a outra dimensão crítica do ambiente online: o tratamento massivo de dados pessoais, a qual será melhor explicada ao longo do trabalho. Assim, superar a exclusão digital não pode ser dissociado da análise das dinâmicas de vigilância e de exploração econômica que caracterizam o chamado “capitalismo de vigilância”, tema do tópico seguinte.

3 O processamento de dados pessoais / Capitalismo de Vigilância

Inicialmente, faz-se necessário entender o conceito de dados e a sua importância econômica atual. De forma geral, dados consistem em registros de fatos, números, palavras,

⁶EHIMUAN, Benedicta; ANYANWU, Anthony; OLORUNSOGO, Temidayo; AKINDOTE, Odunayo Josephine; ABRAHAMS, Temitayo Oluwaseun; REIS, Oluwatosin. **Digital inclusion initiatives: Bridging the connectivity gap in Africa and the USA – A review**. International Journal of Science and Research Archive, v. 11, n. 01, p. 488-501, 2024. Disponível em: <https://ijsra.net/sites/default/files/IJSRA-2024-0061.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

⁷MERCEDES DO ESPÍRITO SANTO, Rodrigo; CAMILO POMIN, Andryelle Vanessa. **O acesso à internet como um direito fundamental**. Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 1, p. 171–199, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/red/article/view/1996>. Acesso em: 10 jan. 2026.

observações ou outras informações úteis⁸, os quais são organizados, processados e interpretados, por organizações, dentro de um determinado contexto, transformando-se em conhecimento valioso para o mercado. Na última década, a emergência do *big data*, entendido como grandes e complexos volumes de dados provenientes de múltiplas fontes, como redes sociais, plataformas digitais, comércio eletrônico e transações financeiras, tem desempenhado papel central na intensificação da transformação digital em diversos setores econômicos.

Dessa forma, o Fórum Econômico Mundial, ainda em 2011, passou a comparar os dados ao “novo petróleo”⁹. Tal analogia assume múltiplos significados, vez que além de reconhecê-los como uma fonte estrategicamente relevante de geração de valor econômico, a comparação também evidencia seu potencial para atuar como motor das transformações tecnológicas e industriais contemporâneas¹⁰, desempenhando papel semelhante ao que o petróleo teve na Revolução Industrial.

Nesse mesmo sentido, pesquisadores apontam para a possibilidade de uma reconfiguração estrutural da ordem global impulsionada por algoritmos treinados a partir do tratamento massivo de dados, de modo que é possível que um novo arranjo mundial emergja disso, juntamente com um novo *GDP - Gross Data Product*¹¹ - que representa uma medida emergente da riqueza e do poder das nações¹².

Contudo, embora a analogia entre petróleo e dados seja útil para ilustrar seu valor econômico estratégico, as diferenças entre ambos são expressivas. Para além das distinções nos processos de extração, armazenamento, tratamento e distribuição, há uma diferença fundamental quanto à própria natureza daquilo que se compara: ao contrário do petróleo, um recurso físico e finito, os dados constituem uma construção social situada em um contexto

⁸BADMAN, Annie; KOSINSKI, Matthew. **O que são dados?** IBM Think, São Paulo, s.d.. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/data> Acesso em: 10 jan. 2026.

⁹WORLD ECONOMIC FORUM. **Personal Data: The Emergence of a New Asset Class**. Geneva, jan. 2011, p. 5. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/personal-data-emergence-new-asset-class/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

¹⁰STACH, Christoph. **Data Is the New Oil—Sort of: A View on Why This Comparison Is Misleading and Its Implications for Modern Data Administration**. Future Internet, v. 15, n. 2, p. 71, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1999-5903/15/2/71>. Acesso em: 10 jan. 2026.

¹¹Em tradução livre, trata-se de um “produto interno bruto dos dados”, expressão utilizada por analogia ao PIB para indicar a mensuração do valor econômico dos dados.

¹²CHAKRAVORTI, Bhaskar; BHALLA, Ajay; CHATURVEDI, Ravi Shankar. Which Countries Are Leading the Data Economy? Harvard Business Review, 24 jan. 2019. Disponível em: <https://hbr.org/2019/01/which-countries-are-leading-the-data-economy>. Acesso em: 10 jan. 2026.

histórico específico, moldada e impulsionada por dinâmicas econômicas, políticas e sociais amplas¹³.

Além disso, a comparação entre a exploração de dados e a do petróleo busca naturalizar os efeitos da coleta massiva de informações, incorporando a extração de dados ao cotidiano como se se tratasse de um processo inevitável e, simultaneamente, ocultando a possibilidade de sua contestação.¹⁴

Em realidade, tal percepção mascara o fato de que essa dinâmica resulta de um projeto intencional e cuidadosamente estruturado. Longe de constituírem práticas naturais, a coleta e o tratamento de dados foram propositalmente desenvolvidos mediante a implementação de estruturas técnicas e organizacionais adequadas. A partir desses sistemas de captação, tornou-se comum, e incentivado, que usuários fornecessem informações pessoais sobre diferentes esferas de suas vidas, que passaram a ser absorvidas e utilizadas pelas plataformas digitais.¹⁵

Essa estratégia reconfigurou a leitura do mercado hodierno, tornando a datificação um dos segmentos mais relevantes e rentáveis do capitalismo neoliberal do século XXI¹⁶. Nessa perspectiva, a pesquisadora Shoshana Zuboff defende que o mundo atual vive uma nova fase do capitalismo, baseado em dados, sendo chamado por ela de capitalismo de vigilância. Para a autora, a experiência humana passa a constituir a própria matéria-prima desse modelo, apropriada de forma unilateral pelas plataformas digitais e processada em dados comportamentais destinados a alimentar seus mecanismos de extração de valor econômico.¹⁷ Nesse cenário, o pesquisador João Francisco Cassino afirma que: “não importam a cultura, a religião, a ideologia. Tudo gera dados capturáveis, que são armazenados e utilizados para formatação de perfis.¹⁸”

Por conseguinte, as informações coletadas pelas plataformas reconfiguram as dinâmicas sociais, marcadas pelo processo de alteração comportamental. Desse modo, os

¹³SCHOLZ, Lauren Henry. **Big Data is Not Big Oil: The Role of Analogy in the Law of New Technologies**. Tennessee Law Review, v. 85, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3252543. Acesso em: 10 jan. 2026.

¹⁴BOWKER, Geoffrey C.; LEIGH STAR, Susan. **Sorting things out: classification and its consequences**. Cambridge, MA: The MIT Press, 1999.

¹⁵MACHADO, Débora Franco. **A colonização dos dados como produto das operações das mídias sociais no Sul Global**. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco (org.). *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. São Paulo: Autonomia Literária, 2021, p.55.

¹⁶SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo**. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco (org.). *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. São Paulo: Autonomia Literária, 2021, p. 43.

¹⁷ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021, p. 23.

¹⁸CASSINO, João Francisco. **O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital**. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco (org.). *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. São Paulo: Autonomia Literária, 2021, p. 27.

usuários desconhecem quais informações pessoais suas são extraídas, como são processadas e com quais finalidades são aplicadas, sendo que, posteriormente, são submetidos a decisões e classificações baseadas em seus próprios dados fornecidos, sendo que muitos sequer têm consciência de todo este processo¹⁹.

Além disso, esta modulação comportamental é majoritariamente conduzida por sistemas de inteligência artificial que, por meio de algoritmos, analisam e interpretam os dados fornecidos voluntariamente pelos próprios usuários. Assim, consolida-se um modelo decisório algorítmico pouco transparente, no qual a experiência individual é continuamente capturada, processada e retroalimentada para orientar escolhas e comportamentos no ambiente digital²⁰.

Em razão disso, Zuboff caracteriza o capitalismo de vigilância como “parasítico e autorreferente”²¹. Em sua análise, a autora retoma a metáfora formulada por Karl Marx, da figura do vampiro que se alimenta do trabalho humano, para atualizá-la ao contexto contemporâneo: se antes o capitalismo extraía valor primordialmente da força de trabalho, hoje o capitalismo de vigilância se nutre da totalidade da experiência humana, convertendo-a em valor econômico²².

Nessa perspectiva, a relação estabelecida entre as grandes plataformas tecnológicas e seus usuários não pode ser compreendida nos moldes tradicionais de produtor e consumidor. Os usuários não ocupam a posição de clientes das plataformas, nem podem ser reduzidos à condição de mercadorias. No contexto do capitalismo de vigilância, como já mencionado, são eles que fornecem a matéria-prima fundamental, cuja extração ocorre de forma contínua e cada vez mais difícil de evitar²³.

Ao analisar e transformar a experiência humana em dados, o capitalismo de vigilância se sustenta por uma profunda assimetria entre quem detém o conhecimento e aqueles sobre os quais esse conhecimento é produzido. Em outras palavras, as grandes plataformas digitais acumulam vastas quantidades de informações sobre seus usuários, enquanto estruturam suas operações de forma obscura e opaca. Os dados coletados são empregados para gerar benefícios a terceiros e não necessariamente para promover vantagem aos indivíduos que constituem o objeto dessa exploração.²⁴

¹⁹*Ibid.*, p. 27.

²⁰*Ibid.*, p. 28.

²¹*Ibid.*, p.24.

²²ZUBOFF, *op. cit.*, p. 24.

²³*Ibid.*, p. 25 e 26.

²⁴*Ibid.*, p.26.

Assim sendo, em decorrência do referido processo de datificação, as grandes corporações digitais atingiram um patamar sem precedentes, especialmente quando se observa o poder econômico, comunicacional e analítico acumulado por esses agentes. Nesse contexto, destaca-se sete grandes empresas tecnológicas de alcance global, popularmente denominadas “Sete Magníficas” - Alphabet, Amazon, Apple, Meta, Microsoft, Nvidia e Tesla - em razão de sua expressiva centralidade no mercado digital contemporâneo. Ressalta-se, contudo, que tal recorte não ignora a crescente relevância e a rápida expansão das empresas tecnológicas chinesas, cuja atuação já exerce impacto significativo na configuração geopolítica e econômica do ecossistema digital global.

Isto posto, todas as “Magníficas” têm sede nos Estados Unidos e, segundo levantamento realizado pela Elos Ayta, o valor de mercado conjunto dessas empresas, em julho de 2025, alcançou 18,25 trilhões de dólares, montante que corresponde a aproximadamente oito vezes o PIB nominal do Brasil.²⁵ Esse dado evidencia o grau de concentração de poder e de capital nas mãos de apenas sete corporações, as quais exercem influência determinante sobre o desenvolvimento tecnológico global.

Considerando esse panorama, o domínio das *big techs* extrapola de forma contundente as fronteiras estadunidenses, de modo que as “Sete Magníficas” se fazem presentes, hoje, em praticamente todos os setores produtivos, de serviços e de telecomunicações no mundo. À luz dessa análise, Srnicek sustenta que a expansão dessas corporações depende da conquista contínua de novos territórios digitais e de suas respectivas fontes de dados²⁶, condição indispensável para sustentar os processos de extração, armazenamento e processamento das informações. Assim, consolidam-se como responsáveis pela operação da infraestrutura digital contemporânea, construída a partir das práticas de datificação já mencionadas²⁷.

Com base no que foi exposto, percebe-se que as *big techs* têm direcionado esforços para explorar novos espaços de atuação, buscando ampliar suas redes de dados e manter a influência que acumulam no mercado digital. À vista do recorte metodológico escolhido, o tópico seguinte examinará algumas estratégias e iniciativas da Meta²⁸, integrante do grupo

²⁵RACIUNAS, Carol. **Big techs: como as 7 magníficas fizeram dos EUA berço da revolução digital**. CNN Brasil, São Paulo, 22 set. 2025. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/big-techs-como-as-7-magnificas-fizeram-dos-eua-berco-da-revolucao-digital/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

²⁶SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas**. Buenos Aires: Caja Negra. 2018.

²⁷TELLO, Andrés. **Sobre el colonialismo digital: datos, algoritmos y colonialidad tecnológica del poder en el sur global**. In: *Mediaciones de la Comunicación*, v. 18, n. 2, p. 89–110, 2023. Disponível em: <https://revistas.ort.edu.uy/inmediaciones-de-la-comunicacion/article/view/3523>. Acesso em 10 jan. 2026.

²⁸Anteriormente denominada Facebook, Inc.

das Sete Magníficas, especialmente no tocante à expansão de sua atuação e às razões que a empresa apresenta para justificá-la.

4 META E SUAS INICIATIVAS DE CONECTIVIDADE

A Meta foi fundada em 2004 sob o nome Facebook e consolidou-se, ao longo das duas últimas décadas, como uma das mais influentes empresas de tecnologia e redes sociais do mundo. Atualmente, integra em seu ecossistema, além de variadas patentes tecnológicas²⁹, plataformas de grande alcance global, como WhatsApp, Instagram e Messenger, o que reforça sua posição como agente central na infraestrutura comunicacional digital contemporânea.

Nesse contexto, a *big tech* em questão também se destaca por articular, ao longo dos últimos anos, um conjunto de iniciativas voltadas à ampliação de sua presença global, com ênfase nos países do hemisfério Sul, sob o argumento central da promoção da inclusão digital. Com base nessa lógica, a Meta recorreu à narrativa da conectividade como uma necessidade humana básica, discurso amplamente disseminado, direta ou indiretamente, em suas campanhas publicitárias, bem como em publicações e pronunciamentos de seu CEO, Mark Zuckerberg.

À época, o executivo chegou a afirmar que “a conectividade é um direito humano³⁰” e que uma das missões do Facebook era “possibilitá-la para as populações mais vulneráveis do mundo³¹”. Em consonância com essa ambição, foi anunciada uma iniciativa voltada a minimizar os custos operacionais envolvidos na distribuição de dados e a otimizar aplicativos para uso mais econômico de banda. Dessa forma, surge o projeto Internet.org, com o suposto objetivo de conectar 2/3 do mundo que ainda não estavam conectados à rede.³²

Para viabilizar a proposta, a *big tech* firmava acordos com operadoras de telefonia móvel nos países selecionados. Nesses arranjos, as operadoras comprometiam-se a liberar o acesso a determinados sites e aplicativos sem consumo de dados móveis, por meio da prática denominada *zero-rating*. A seleção dos serviços incluídos no pacote básico era definida pela própria Meta, que estabelecia quais conteúdos poderiam ser acessados gratuitamente. Além disso, o Facebook se dispunha a arcar, por um período determinado, com os custos gerados pelo tráfego desses usuários, reduzindo os riscos financeiros imediatos assumidos pelas

²⁹GREYB. **Meta Patents – Insights & Stats (Updated 2025)**. Disponível em: <https://insights.greyb.com/meta-patents/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

³⁰ZUCKERBERG, Mark. **Is Connectivity a Human Right?** Meta Newsroom, 21 ago. 2013. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2013/08/mark-zuckerberg-is-connectivity-a-human-right/>. Acesso em: 11 jan. 2026.

³¹*Ibid.*

³²FACEBOOK DEVELOPERS. **Internet.org: FAQ- Qual é a diferença entre Free Basics e Internet.org?** Disponível em: https://developers.facebook.com/docs/internet-org/faq?locale=pt_BR#how. Acesso em: 11 jan. 2026.

operadoras. Concomitantemente, essas operadoras poderiam oferecer planos de dados pagos aos usuários que desejassem navegar fora desse conjunto limitado de serviços.

Desse modo, observa-se que a intenção era demonstrar à parcela da população que não acessava a internet, ou a utilizava de forma restrita, a utilidade desse recurso no cotidiano, evidenciando como ele poderia facilitar diversas atividades. Assim, a parceria entre as operadoras e a Meta tornava-se vantajosa para as primeiras, na medida em que funcionava como uma espécie de “rampa de acesso” para a captação de futuros consumidores³³.

Contudo, diante do volume de críticas e controvérsias que passaram a recair sobre a iniciativa, as quais serão posteriormente analisadas, a *big tech* optou por renomear o Internet.org para Free Basics. A marca passou, então, a distinguir ambos afirmando que o segundo seria apenas um programa do primeiro. Contudo, na prática, o Free Basics manteve quase o mesmo modo de operação anteriormente adotado pelo Internet.org, consistente em oferecer acesso gratuito à plataforma, seja por site ou aplicativo, dentro das áreas cobertas pela operadora de telefonia parceira.

De modo complementar a essa estratégia, cumpre destacar que a Meta também desenvolveu outras iniciativas³⁴ voltadas à ampliação do acesso global à internet que, embora não integrem o recorte metodológico adotado na presente pesquisa, evidenciam que a *big tech* operava com múltiplas abordagens e distintas soluções tecnológicas para promover a expansão da conectividade.

Dessa forma, percebe-se o esforço empreendido pela Meta no desenvolvimento de diferentes mecanismos destinados a alcançar um mesmo objetivo: a expansão do acesso global à internet. Entretanto, a execução prática desses projetos não se deu conforme o esperado pela empresa. Diversas críticas foram formuladas quanto aos procedimentos que estruturavam o funcionamento dessas iniciativas, especialmente no que tange o [Internet.org/Free](https://www.internet.org/) Basics.

Diante desse cenário, o presente trabalho volta-se à análise da implementação - ou, como se demonstrará, da tentativa de implementação - do Internet.org em casos concretos. O objetivo é evidenciar algumas das dificuldades e objeções que emergiram da estratégia adotada pela Meta para expandir a conectividade nos países selecionados.

³³ZUCKERBERG, *op. cit.*

³⁴Como exemplos destas iniciativas: Connectivity Lab, voltado ao desenvolvimento de tecnologias de comunicação para regiões desatendidas; o Express Wi-Fi, baseado na instalação de pontos públicos de acesso sem fio por meio de parcerias locais; e o Innovation Lab, destinado à otimização do desempenho de aplicativos em contextos de conectividade limitada.

4.1 Da implementação do internet.org na Índia

O caso da Índia revela a dinâmica controversa adotada pela Meta, pois, a aplicação do Internet.org desencadeou intenso debate público, sobretudo porque a iniciativa se estruturava na prática, previamente explicada, do *zero-rating*. Diante desse modelo de acesso gratuito, porém limitado, ativistas da liberdade na internet intensificaram sua resistência, argumentando que tal mecanismo violaria a neutralidade da rede, princípio que deve orientar a atuação dos provedores no ambiente digital.³⁵ Essa preocupação decorre do fato de que, no âmbito do programa, os usuários tinham acesso apenas a uma fração da internet: serviços e aplicações previamente selecionados, cadastrados e aprovados pela própria Meta para integração ao Free Basics. A mobilização desses grupos se consolidou por meio de uma ampla coalizão que deu origem à campanha *Save the Internet*³⁶, a qual se tornou um dos principais polos de contestação à legalidade da iniciativa.

Em resposta às críticas, a Meta desencadeou uma contra ofensiva significativa, defendendo que preocupações relativas à neutralidade não deveriam resultar na proibição de soluções voltadas à ampliação da conectividade para grupos em situação de maior vulnerabilidade³⁷. Apesar dos esforços da *big tech* para manter o programa em operação, o comitê indiano de especialistas em neutralidade de rede recomendou que provedores de conteúdo e aplicativos não deveriam adotar mecanismos capazes de contornar o princípio da neutralidade, ainda que fundamentados em supostos objetivos de interesse público³⁸.

Diante deste contexto controverso, a Meta optou por renomear o Internet.org para Free Basics, justificando a mudança como resultado de uma suposta reformulação do projeto. A marca passou, então, a distinguir ambos afirmando que o segundo seria apenas um programa do primeiro. Além disso, alegou que a reformulação tornaria o serviço mais aberto e não exclusivo³⁹.

³⁵Este termo consiste no princípio segundo o qual o tráfego de dados deve ser tratado de forma isonômica, sem discriminação em razão do conteúdo, da aplicação, da plataforma ou do site de origem, cabendo à rede apenas o transporte dos pacotes de dados. WU, Tim. **Network Neutrality, Broadband Discrimination**. *Journal of Telecommunications and High Technology Law*, Vol. 2, p. 141, 2003. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=388863. Acesso em: 17 jan. 2026.

³⁶Formou-se, em maio de 2015, uma campanha internacional que reuniu 67 organizações de defesa de direitos digitais provenientes da África, das Américas, da Ásia e da Europa.

³⁷ZUCKERBERG, Mark. **Post em rede social (Facebook)**. Facebook, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://www.facebook.com/zuck/posts/10102033678947881>. Acesso em: 17 jan 2026.

³⁸TELECOM REGULATORY AUTHORITY OF INDIA (TRAI). **Consultation paper on Regulatory Framework for Over-the-top (OTT) services**, 27 Mar. 2015. Disponível em: <https://www.trai.gov.in/sites/default/files/OTT-CP-27032015.pdf>. Acesso em: 17 jan 2026.

³⁹GURUMURTHY, Anita; CHAMI, Nandini. **Internet governance as “ideology in practice” – India’s “Free Basics” controversy**. *Internet Policy Review*, v. 5, n. 3, 2016. Disponível em:

Tais justificativas não convenceram os opositores, principalmente os integrantes do *Save the Internet*⁴⁰, haja vista que, na prática, foi observado que o Free Basics preservou quase o mesmo modo de operação anteriormente adotado pelo [Internet.org](https://www.internet.org/). Em ambos os casos, o programa continuou restrito à oferta de acesso gratuito a uma plataforma curada pela Meta, acessível apenas em áreas atendidas pela operadora parceira. A mudança de nomenclatura, portanto, serviu mais para refletir a ideia de que a iniciativa não oferecia acesso irrestrito à web, mas apenas a um conjunto limitado de serviços classificados pela empresa como “gratuitos” e “básicos”.

Assim, como mencionado, a reformulação do programa não foi suficiente para afastar as críticas, tampouco para garantir sua permanência no país. Diante da intensa mobilização social e das reiteradas denúncias de violação à neutralidade de rede, a autoridade nacional de telecomunicações da Índia (TRAI) decidiu, em fevereiro de 2016, proibir que operadoras oferecessem ou cobrassem tarifas diferenciadas para serviços de dados com base no conteúdo acessado⁴¹. Na prática, a resolução inviabilizou o próprio mecanismo de *zero-rating* que sustentava o Free Basics, ao vedar qualquer forma de discriminação tarifária entre aplicações. Como consequência direta, o programa tornou-se incompatível com o ordenamento regulatório indiano, levando ao seu banimento e subsequente encerramento em território nacional.

Em paralelo ao caso da Índia, a Meta também buscou implementar o Internet.org/Free Basics em outros países, entre eles o Brasil. A iniciativa, entretanto, não avançou, sendo amplamente criticada por especialistas e organizações da sociedade civil. À vista disso, o tópico seguinte examina essa tentativa, evidenciando seus elementos centrais e os motivos que levaram à sua rejeição.

4.2 Da tentativa de implementação do Free Basics no Brasil

No contexto brasileiro, de forma análoga ao caso indiano, a Meta reproduziu seu discurso filantrópico acerca da necessidade de ampliar o acesso à internet para populações vulneráveis para justificar a sua atuação por meio do [Internet.org](https://www.internet.org/), mais especificamente na

<https://policyreview.info/articles/analysis/internet-governance-ideology-practice-indias-free-basics-controversy>. Acesso em: 11 jan. 2026.

⁴⁰MURTHY, Mahesh. **Facebook is Misleading Indians With its Full-page Ads About Free Basics**. The Wire, 26 dez. 2015. Disponível em: <https://thewire.in/tech/facebook-is-misleading-indians-with-its-full-page-ads-about-free-basics>. Acesso em: 11 jan. 2026.

⁴¹INDIA. Telecom Regulatory Authority of India. **Prohibition of Discriminatory Tariffs for Data Services Regulations, 2016** (No. 2 of 2016). New Delhi, 8 fev. 2016. Disponível em: https://traai.gov.in/sites/default/files/2024-09/Regulation_08022016_0.pdf. Acesso em: 11 jan. 2026.

modalidade Free Basics⁴². Entretanto, como já adiantado, a iniciativa encontrou obstáculos, como a forte oposição de diversos atores institucionais e da sociedade civil, o que inviabilizou seu avanço.

Embora a iniciativa não tenha se concretizado, é relevante destacar o contexto normativo brasileiro em que o debate ocorreu. À época, o Legislativo já havia se debruçado sobre os desafios decorrentes dos avanços tecnológicos e, como resultado, encontrava-se em vigor o Marco Civil da Internet (MCI)⁴³, responsável por estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede no país. Assim, ainda que recente e sujeito a aprimoramentos, esse diploma pode proporcionar um arcabouço jurídico capaz de orientar a regulação do ambiente digital e influenciar a forma como propostas como o Free Basics foram recebidas.

Dentre os dispositivos positivados pelo Marco Civil da Internet que se revelam particularmente relevantes para a análise da implementação do Free Basics no Brasil, destacam-se três aspectos centrais. Primeiramente, o art. 3º estabelece os princípios que orientam o uso da internet no país, entre os quais está a preservação da neutralidade de rede.⁴⁴ Em complemento, o art. 4º define, entre os objetivos da disciplina das redes, a promoção do direito de acesso universal à internet.⁴⁵ Por fim, o art. 9º determina que

os provedores responsáveis pela transmissão, comutação ou roteamento de dados devem tratar os pacotes de forma isonômica, sem distinção quanto ao conteúdo, à origem, ao destino, ao serviço, ao terminal ou à aplicação, assegurando a integridade do tráfego e a não discriminação na prestação do serviço.⁴⁶

Portanto, a própria interpretação desses dispositivos já seria suficiente para afastar a possibilidade de implementação do Free Basics no Brasil, uma vez que este programa violava a neutralidade de rede ao se apoiar na prática de *zero-rating*. Ademais, o Free Basics não assegurava um acesso genuinamente universal à internet, pois disponibilizava apenas um

⁴²BRASIL. **Presidência da República. Declaração da Presidenta da República, Dilma Rousseff, após encontro com o Presidente do Facebook, Mark Zuckerberg.** Cidade do Panamá, 10 abr. 2015. Disponível em: <https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/declaracao-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-apos-encontro-com-o-presidente-do-facebook-mark-zuckerberg-cidade-do-panama-panama>. Acesso em: 17 jan.2026.

⁴³BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 08 jan. 2026.

⁴⁴Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: [...] IV – preservação e garantia da neutralidade de rede [...]” (*Id.*, art. 3º, IV.).

⁴⁵Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: [...] I – do direito de acesso à internet a todos [...]” (*Id.*, art. 4º, I).

⁴⁶*Id.*, art. 9º, caput.

conjunto restrito de serviços definidos pela própria empresa como “internet”, em vez de garantir o acesso ao domínio digital amplo. Por fim, a iniciativa afrontava diretamente o art. 9º do Marco Civil da Internet, na medida em que a Meta e a operadora parceira promoviam distinção entre o conteúdo ofertado gratuitamente e aquele cujo acesso dependia de pagamento, caracterizando discriminação na prestação do serviço.

Não obstante, diante das preocupações quanto aos potenciais efeitos dessa iniciativa, o Ministério Público Federal publicou a Nota Técnica nº 02/2015 na qual reiterou suas críticas e ressalvas ao projeto proposto pela Meta. Para além das análises relativas à ilegalidade da prática em face dos dispositivos do Marco Civil da Internet, o órgão sustenta que o Free Basics também violava o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal⁴⁷, o que reforça sua incompatibilidade com a ordem constitucional.

Além disso, a Procuradoria-Geral da República chamou atenção para o fato de que o público-alvo da iniciativa da Meta corresponderia à parcela mais economicamente vulnerável da população brasileira. Nessa perspectiva, ressaltou que a posição socioeconômica desses indivíduos poderia potencializar dois efeitos nocivos do Free Basics: a fidelização indireta dos usuários, atraídos pela aparência de gratuidade do serviço; e, no pior cenário, a redução da própria ideia de internet ao universo de conteúdos disponibilizados gratuitamente, isto é, ao espectro estreito de serviços e páginas definidos unilateralmente pela *big tech*.⁴⁸

Vale ressaltar que a preocupação do órgão também se voltou à proteção de dados pessoais, princípio igualmente positivado pelo MCI no art. 3º, inciso III⁴⁹. Nesse sentido, destacou-se que parte dos equipamentos móveis mais simples, ao dependerem da navegação provida pelo servidor da Meta, podia impedir a criptografia dos dados, tornando inseguro o acesso a determinados serviços que, na internet aberta, seriam protegidos. Assim, os usuários desse serviço, marcados por vulnerabilidade econômica e social, acabariam expostos a riscos

⁴⁷“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XIV – é assegurado a todos o acesso à informação [...]” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jan. 2026.

⁴⁸MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica n. 02/2015: análise do Projeto “Internet.org” e o princípio da neutralidade da rede**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/combate-crimes-ciberneticos/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-2>. Acesso em: 08 jan. 2026.

⁴⁹Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: [...] III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; [...]. BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 08 jan. 2026.

que, muitas vezes, não seriam capazes de compreender, sobretudo porque não detêm conhecimento técnico suficiente sobre o ambiente digital. Do mesmo modo, os destinatários do serviço Free Basics podem não deter a compreensão necessária para conferir consentimento informado acerca da utilização de seus dados pela Meta e suas empresas parceiras. Por resultado, a vulnerabilidade, que já caracteriza essa parcela da população, acaba sendo reiterada ou agravada pela forma em que se dá esse acesso à internet⁵⁰.

Em face a esse cenário de oposição à implementação do Free Basics, é relevante destacar que, para além dos esforços institucionais voltados a impedir sua inserção no ambiente digital brasileiro, houve também mobilizações de pesquisadores e demais atores interessados na temática⁵¹. Como seria inviável, e alheio ao objetivo central deste trabalho, apresentar exaustivamente todas as críticas formuladas, registra-se apenas que diferentes segmentos da sociedade desempenharam papel significativo para que a estratégia da Meta não lograsse êxito no país⁵².

Isto posto, mesmo após enfrentar forte oposição e ver o Free Basics rejeitado em importantes mercados, como Brasil e Índia, experiências que evidenciaram limitações estruturais do projeto, a Meta continuou a direcionar esforços para sua expansão em países do Sul Global. Assim, o próximo tópico volta-se à análise do funcionamento atual do serviço, especialmente após uma década marcada tanto por críticas quanto por tentativas de reposicionamento da iniciativa.

4.3 Do atual cenário da Meta na expansão da conectividade.

Inicialmente, cumpre observar a dificuldade em obter informações atualizadas acerca das iniciativas de expansão de conectividade diretamente por fontes da Meta. Ao contrário do cenário de 2015, não existe mais um portal próprio voltado à promoção desses projetos. O antigo domínio Internet.org, inclusive, passou a redirecionar o usuário para um site completamente diferente, tanto em estrutura quanto em propósito. Atualmente, o site apresentado ao internauta opera como um portal institucional voltado à promoção de produtos

⁵⁰MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, *op. cit.*

⁵¹MIELLI, Renata. **ONU censura protesto no Fórum da Internet**. Jornal Vermelho, 27 ago. 2015. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2015/11/11/renata-mielli-onu-censura-protesto-no-forum-da-internet/> Acesso: em 18 jan. 2026.

⁵²A título de curiosidade, destaca-se a atuação da Associação Proteste, que, juntamente com outras 33 organizações, encaminhou carta à então Presidenta da República questionando o acordo firmado com o Facebook e apontando possíveis violações a princípios assegurados pelo Marco Civil da Internet, como a neutralidade da rede, a privacidade e a liberdade de expressão. BORGES, Rodolfo. **Internet brasileira reage ao plano do Facebook de oferecer acesso à web**. El País Brasil, São Paulo, 16 maio 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/15/tecnologia/1431707500_364949.html. Acesso em: 18 jan. 2026.

comerciais da Meta e à divulgação de diretrizes internas de suas plataformas, como políticas de privacidade, medidas de segurança e recursos de moderação. Não há, entretanto, qualquer destaque para campanhas de conectividade ou para iniciativas outrora centrais, como o Free Basics e o próprio Internet.org.

Informações sobre esses programas, antes amplamente disponibilizadas e facilmente acessíveis por meio de links, vídeos e materiais promocionais, tornaram-se dispersas ou foram simplesmente removidas. Os redirecionamentos que, no passado, conduziriam o usuário a conteúdos explicativos sobre tais iniciativas agora levam apenas à página geral da empresa, que não oferece acesso imediato e, em alguns casos, sequer indireto, a esses dados. Assim, localizar documentação atualizada ou mesmo registros históricos das iniciativas de conectividade exige um esforço significativo.

Apesar desse cenário, por meio de análises de estudos realizados em regiões - como Quênia, Nigéria e as Filipinas - foi possível descobrir que a Meta continua investindo em sua expansão de atuação em países emergentes do hemisfério Sul. Contudo, considerando que o panorama dessas iniciativas se modifica de forma contínua, marcado por rápidas transformações e elevado grau de incerteza, não foi possível identificar com exatidão todas as localidades nas quais a empresa ainda mantém projetos semelhantes ao Free Basics.

Em que pese tais circunstâncias, algumas informações relevantes puderam ser identificadas - entre elas, a estratégia da Meta de tentar contornar as críticas relacionadas ao acesso limitado proporcionado pelo Free Basics. Nesse contexto, um exemplo de nova abordagem foi o incentivo dado a empreendedores africanos para o desenvolvimento de negócios que oferecessem opções de conectividade de baixo custo e banda larga. Esses agentes locais atuam como revendedores do Express Wi-Fi, comercializando pacotes de dados e utilizando uma plataforma de faturamento e gestão de contas criada pelo Facebook. O ponto central, contudo, está nas entrelinhas: a Meta oferece aos revendedores a possibilidade de integrar o Free Basics ao modelo do Express Wi-Fi, o que funciona, na prática, como uma via discreta para manter e ampliar o alcance daquela modalidade. Essa estratégia teve significativa adesão no Quênia.⁵³

Em complemento, nota-se que a Meta modificou de forma significativa sua estratégia de implementação do Free Basics. Diferentemente da abordagem adotada na Índia, onde Mark Zuckerberg chegava a visitar regiões remotas, como áreas rurais, para promover a

⁵³TIKU, Nitasha. **After Troubles in Myanmar, Facebook Charges Ahead in Africa**. Wired, 7 out. 2018. Disponível: <https://www.wired.com/story/after-troubles-myanmar-facebook-charges-ahead-africa>. Acesso: em 18 jan. 2026.

suposta importância e necessidade do acesso à internet, em Lagos, na Nigéria, o CEO optou por se reunir com desenvolvedores e empreendedores do setor tecnológico.⁵⁴ Essa mudança tática evidencia que o suposto compromisso social inicialmente projetado pela *big tech* perde centralidade, cedendo espaço a uma atuação publicamente orientada por interesses comerciais e negociações de caráter econômico, sem a necessidade de manter o véu filantrópico que antes legitimava suas iniciativas.

Além das mudanças já mencionadas, a Meta lançou, em março de 2020, um novo projeto denominado Discover. No caso dessa iniciativa, foi possível obter algumas informações oficiais na página de suporte do Facebook, a qual descreve o serviço como um “aplicativo para Android que permite navegar na internet pelo celular utilizando dados gratuitos fornecidos por uma operadora participante”⁵⁵. Segundo a própria empresa, o funcionamento do aplicativo depende da compatibilidade com tráfego de baixa largura de banda. Assim, determinados recursos, como vídeos, áudios, streaming, transferência de arquivos ou outras atividades que demandem alto volume de dados, não são suportados. A Meta acrescenta que, caso o usuário deseje utilizar tais funcionalidades, poderá recorrer aos dados móveis contratados diretamente com sua operadora.

Todavia, a escassez de informações, mais uma vez, comprometeu o entendimento detalhado sobre as dimensões do Discover. Nesse aspecto, ao clicar nas opções disponibilizadas no próprio site - “Como obter o app”, “Usar o Discover gratuitamente”, “Sites que você pode acessar com o Free Basics”⁵⁶ e “Como usar o recurso de pesquisa no Discover” - o usuário é direcionado apenas para uma página que exibe a mensagem: “Esse recurso está disponível somente em alguns países.” Todavia, quais seriam esses países permanece uma informação inacessível, o que impede qualquer verificação precisa sobre o alcance real da iniciativa.

Dessa forma, como já exposto, a consulta a pesquisas acadêmicas e análises externas tornou-se essencial para suprir a falta de informações oficiais. A partir dessa abordagem, constatou-se que a República das Filipinas figura entre os países que receberam a

⁵⁴TOUSSAINT, Nothias. **Access granted: Facebook’s free basics in Africa**. Media, Culture & Society, London, v. 42, n. 3, p. 329-348, Apr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0163443719890530>. Acesso: em 18 jan. 2026.

⁵⁵FACEBOOK HELP. **Saiba mais sobre o Discover**. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/discover/>. Acesso: em 18 jan. 2026.

⁵⁶Apesar da seção mencionada ser relacionada ao Discover, a opção destacada opta por utilizar “Free Basics”. Perceba-se, assim, a confluência destes programas de conectividade e como a funcionalidade de ambos se misturam. Ademais, demonstra como a invenção e utilização de uma nova iniciativa conectividade não tem como consequência direta o fim da utilidade de suas antecessoras.

implementação do Discover⁵⁷. A partir da experiência desse país serão destacados elementos centrais desta iniciativa.

Nesse sentido, é relevante destacar as diferenças e semelhanças entre o novo projeto e seu antecessor. Em termos de funcionamento, o Discover permite ao usuário pesquisar qualquer site, seja por meio da barra de pesquisa interna ou utilizando um mecanismo de busca de sua preferência. Para viabilizar essa nova ampliação da plataforma, houve uma restrição de dados que o usuário pode consumir, enquanto o Free Basics não era limitado, a nova iniciativa restringe o uso a apenas 10 MB por dia. Outra mudança diz respeito à forma de aprovação e adaptação dos sites na plataforma: no Discover, os conteúdos são modificados pela Meta para otimização do uso de dados, o que, conforme destacado pela própria empresa, pode implicar na remoção de imagens, vídeos e outros elementos que demandem maior consumo de tráfego.

No que se refere aos aspectos que aproximam o Discover do Free Basics, nota-se que, apesar da tentativa da Meta de se distanciar das críticas direcionadas ao segundo, as estratégias adotadas permanecem, no mínimo, questionáveis. Embora o Discover ofereça ao usuário acesso, aparentemente, a “toda a internet”, na prática, as alterações realizadas pela plataforma em nome da otimização de dados dificultam significativamente a acessibilidade. Sobre esse aspecto, foi observado⁵⁸ que as retiradas dos conteúdos considerados excessivos pela Meta não se dava de forma equânime, vez que as imagens do Facebook e do Instagram eram exibidas normalmente, enquanto a maioria ou a totalidade das imagens de outros sites eram suprimidas. Em alguns casos, foi notado que as imagens apareciam apenas em anúncios.⁵⁹

Ademais, a plataforma do Discover tem uma área de destaque, formada por um conjunto limitado de sites, organizados em categorias e subcategorias, sendo esta uma escolha dos desenvolvedores do projeto. Por efeito, essa categorização artificial resulta em escolhas questionáveis, como a inclusão de redes sociais em categorias inadequadas⁶⁰ ou a

⁵⁷PEI, Lucy; OLGADO, Benedict Salazar; CROOKS, Roderic. **Market, Testbed, Backroom: The Redacted Internet of Facebook’s Discover**. In: CHI ’21: Proceedings of the 2021 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems, Article No. 588, p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/3411764.3445754>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁵⁸*Id.*, p. 8.

⁵⁹*Id.*, p. 8.

⁶⁰A título de exemplo, as redes sociais Facebook, Twitter e Instagram estavam classificadas como sites de educação. Ademais, na categoria pessoas e sociedades, site de relacionamento, como Filipino Cupid, estava junto com uma plataforma de pesquisa à bíblia, Bible Gateway.

exclusão de sites populares por motivos estratégicos ou morais⁶¹. Ainda sobre a forma em que a plataforma opta por apresentar os sites aos usuários, o Discover utiliza um sistema de ranqueamento que favorece determinadas plataformas e regiões, enquanto restringe ou invisibiliza outras.

Estes métodos citados exercem forte influência sobre o comportamento dos usuários, que tendem a acessar predominantemente as páginas mais populares e em destaque. Como resultado, alguns pontos de vista são valorizados, enquanto outros são silenciados, evidenciado pela predominância de plataformas sediadas nos Estados Unidos em detrimento de sites filipinos ou de origens diversas, como por exemplo da China. Assim, além das dificuldades naturais enfrentadas por sites locais ou de regiões fora do eixo de desenvolvimento tecnológico, eles ainda precisam superar as limitações impostas pela própria estrutura do Discover para alcançar visibilidade junto ao público.

Por consequência, a internet apresentada pelo Discover nas Filipinas mostra-se distorcida, privilegiando determinadas plataformas enquanto limita o funcionamento de outras, tanto pela remoção de conteúdos realizada pela Meta quanto pelas restrições impostas pela própria arquitetura da plataforma, continuando, assim, a representar uma versão limitada da rede. A partir da própria descrição do serviço, torna-se evidente a similaridade em relação ao Free Basics, movimento que, em partes, se assemelha com o que ocorreu na transição do Internet.org para o Free Basics.

A repetição desse padrão de conectividade controlada, somada à dificuldade de acesso a informações completas sobre as iniciativas da Meta, suscita e reforça questionamentos que ultrapassam aspectos meramente tecnológicos. Nesse contexto, impõe-se indagar quais são os reais objetivos que orientam a atuação dessa *big tech* em países do hemisfério sul, pois, embora detenha amplo conhecimento técnico e significativo poder econômico para adotar estratégias distintas, a empresa opta por desenvolver iniciativas que não se mostram capazes de promover uma conectividade efetivamente democratizante.

Sob essa perspectiva, formula-se a hipótese de que o cerne das iniciativas da Meta voltadas à expansão do acesso à internet não reside na conectividade em si, mas no controle de novos territórios globais para a manutenção de seu poder econômico e político. Com base nessa compreensão, o capítulo seguinte se dedica à análise das dinâmicas do capitalismo de

⁶¹A Meta remove categorias de conteúdo independentemente da popularidade, como pornografia e jogos de aposta. Apesar de Pornhub ser popular nas Filipinas, não aparece no Discover, indicando que a exclusão se dá por critérios estratégicos ou morais da Meta.

vigilância que sustentam tais iniciativas, amplificadas pelas assimetrias presentes na relação entre os países-alvo desses projetos e a *big tech*.

5 ASSIMETRIA DE PODER E CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA NA AMPLIAÇÃO DA CONECTIVIDADE

Em uma primeira análise, observa-se que, em todos os referidos projetos da Meta, voltados à ampliação do acesso à internet, Internet.org, Free Basics e Discover, a moderação ocorre de forma centralizada, subordinada às decisões e diretrizes institucionais privadas estabelecidas pela própria *big tech*. Sob tal ideia, cabe à empresa definir os contornos do acesso efetivamente disponibilizado, seja por meio da seleção dos sites considerados básicos e essenciais, como observado nos casos do Internet.org e do Free Basics na Índia, seja mediante práticas de moderação arbitrária, que implicam a retirada de imagens ou de ferramentas indispensáveis à acessibilidade, como verificado no âmbito do Discover nas Filipinas.

Ademais, tais iniciativas evidenciam que o controle exercido pela Meta projeta-se não apenas sobre o conteúdo disponibilizado, mas também sobre o próprio desenho técnico do serviço de conectividade, especialmente por meio de sua arquitetura algorítmica. Esse controle manifesta-se, por exemplo, nos mecanismos responsáveis pela definição de critérios de ranqueamento e de destaque dos sites ofertados no âmbito do Discover, os quais, conforme observado, influenciam diretamente as escolhas de acesso realizadas pelos usuários filipinos.

Para além da indução de preferências de determinados sites em detrimento de outros, a arquitetura algorítmica desenvolvida pela Meta, principalmente diante da insuficiência de informações claras e acessíveis disponibilizadas pela própria empresa, suscita preocupações adicionais relacionadas às formas de coleta e de tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, é pertinente lembrar que, no cenário capitalista hodierno, a Meta, além de figurar entre as maiores *big techs* do mundo, ocupa posição central na utilização de dados pessoais⁶². Essas informações não apenas estruturam o funcionamento de suas principais plataformas, como Facebook e Instagram, mas também são sistematicamente direcionadas à modulação comportamental e publicidade segmentada. Trata-se de um modelo de negócios no qual a coleta, o tratamento e a exploração de dados pessoais constituem uma das principais fontes de lucro da empresa.

⁶²RACIUNAS, *op. cit.*

Dessa maneira, em contraste com os discursos legitimadores adotados pela Meta, os projetos de ampliação de conectividade analisados⁶³, embora gratuitos, revelam-se condicionadas à forte mediação e controle exercidos pela empresa. Sob essa perspectiva, estas iniciativas não podem ser compreendidas como políticas neutras ou desinteressadas de inclusão digital, mas como mecanismos estratégicos de expansão de seu domínio sobre outros países, sobretudo por meio da incorporação de novos usuários e ambientes digitais ao seu ecossistema. Esses espaços configuram novos horizontes para a extração massiva de dados, a qual, conforme já destacado, constitui elemento indispensável ao funcionamento e à contínua expansão do capitalismo de vigilância.

É justamente nesse ponto que os impactos dessas práticas se mostram ainda mais sensíveis, uma vez que a lógica de extração e de utilização de dados pessoais, já problemática mesmo em contextos menos vulneráveis, revela-se substancialmente agravada quando considerada a realidade socioeconômica dos beneficiários dos projetos implementados pela Meta. Nesse sentido, à luz do que já foi analisado em tópico anterior deste trabalho acerca da Nota Técnica nº 02/2015 do Ministério Público, elaborada por ocasião da tentativa de implementação do projeto no Brasil, trata-se de uma população caracterizada por elevada vulnerabilidade, circunstância que potencializa os efeitos da análise e da interpretação dos dados por ela fornecidos, tornando esses indivíduos especialmente suscetíveis a práticas de modulação comportamental e de publicidade direcionada.

Cumprе destacar que os usuários do Internet.org, Free Basics ou Discover, em sua maioria, correspondem a indivíduos que até então não dispunham de acesso à internet. Por conseguinte, a compreensão do ambiente digital e dos impactos jurídicos, sociais e informacionais das condutas nele praticadas não se apresenta como uma realidade imediata, tratando-se de um entendimento complexo que exige elevado esforço de conscientização mesmo por parte de usuários menos atravessados por marcadores sociais. Esforço este que se torna ainda mais oneroso quando se consideram as interseccionalidades de vulnerabilidades historicamente produzidas e estruturalmente reproduzidas.

Sob a mesma óptica, deve ser examinada a disponibilização de dados pessoais pelos beneficiários dos referidos programas da Meta, uma vez que, se já se apresenta como complexa a compreensão das condutas digitais e de suas consequências diretas na vida social concreta, mais gravosa é a dificuldade de percepção quanto à disponibilização de informações sensíveis, notadamente aquelas intrinsecamente ligadas à esfera da privacidade.

⁶³Internet.org, Free Basics e Discover.

Tal disponibilização ocorre, em grande parte dos casos, de forma gratuita e sem que os titulares possuam plena consciência do significado e das implicações do consentimento concedido para o tratamento desses dados pela plataforma.

Tal cenário revela-se indissociável da acentuada assimetria existente na relação entre os usuários e a Meta, a qual agrava estas dificuldades, especialmente em razão da moderação exercida pela empresa, como já anteriormente mencionada, sobretudo no que concerne aos seus algoritmos. Nessa linha, destacam-se os sistemas algorítmicos por ela empregados que, não obstante os esforços da *big tech* em dissimular seus objetivos, mostram-se orientados majoritariamente à promoção de interesses econômicos e à preservação de sua posição hegemônica no cenário global.

Essa assimetria não se restringe à esfera individual, podendo ser analisada também sob a perspectiva do próprio Estado nos quais se implementam projetos como o [Internet.org](https://www.internet.org/), Free Basics e Discover. Nesse contexto, o domínio exercido pela Meta, aliado às suas estratégias de consolidação de controle no mercado tecnológico global, contribui para a conformação de dinâmicas profundamente desiguais, o que evidencia a concentração de poder acumulada por essa corporação, a qual, em diversos casos, logra êxito em negociar diretamente com os Estados envolvidos os termos de sua atuação.⁶⁴

Diante desta expressiva influência exercida pela Meta, é possível sustentar que a corporação detém capacidade significativa de influenciar, em benefício próprio, normativas em âmbito global, bem como exercer pressão sobre a formulação de leis e políticas públicas alinhadas aos seus interesses, especialmente no que se refere ao seu altamente lucrativo mercado de dados⁶⁵. Tal atuação, voltada prioritariamente à maximização de ganhos, ocorre, não raras vezes, em detrimento da proteção das necessidades locais e da soberania dos dados, que acabam por receber tratamento secundário.⁶⁶

Por conseguinte, ao privilegiarem os interesses da Meta em detrimento da proteção dos dados de suas populações, os Estados acabam por legitimar a permanência deste cenário assimétrico. Além disso, tal dinâmica revela-se especialmente preocupante na medida em que a perda de controle sobre os dados tem como possível efeito a erosão da autonomia e

⁶⁴DICARLO, Ricardo; MONCADA NIÑO, Álvaro. **Herencia del pasado, desafíos del presente: colonialismo de datos contemporáneo**. Anales de Investigación en Arquitectura, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18861/ania.2024.14.1.3804>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁶⁵*Id.*, pág. 5.

⁶⁶STÜRMER, Matthias; NUSSBAUMER, Jonas; STÖCKLI, Peter. **Security implications of digitalization: The dangers of data colonialism and the way towards sustainable and sovereign management of environmental data**. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.24791.80807>. Acesso em: 18 jan. 2026.

soberania estatal frente a um ente privado, o que também fortalece as desigualdades e amplia a marginalização já visível destes grupos⁶⁷.

Portanto, à luz do exposto, evidencia-se que os projetos Internet.org, Free Basics e Discover podem representar riscos concretos aos direitos da população usuária, bem como ameaças à soberania dos Estados destinatários dessas iniciativas. Partindo do pressuposto de que tais iniciativas se inserem em uma lógica indispensável à manutenção do atual estágio do capitalismo de vigilância, fundada no controle e na exploração massiva de dados pessoais, o presente trabalho passa a analisá-las a partir da categoria teórica do colonialismo de dados, com o objetivo de evidenciar como essas práticas reproduzem dinâmicas históricas de dominação sob novas roupagens tecnológicas.

6 O INTERNET.ORG, FREE BASICS E DISCOVER À LUZ DO COLONIALISMO DE DADOS

Nesse sentido, faz-se necessário apresentar o conceito de colonialismo de dados. Com o avanço das tecnologias digitais, especialmente da internet, Nick Couldry e Ulises A. Mejias identificaram o surgimento de uma nova forma de dependência associada ao capitalismo da era digital, a qual denominaram colonialismo de dados⁶⁸. Para esses autores, o capitalismo hodierno opera como uma extensão do processo de extração global inaugurado no colonialismo histórico, passando, no contexto atual, a se estruturar em torno da exploração massiva de dados pessoais. Tal compreensão dialoga diretamente com a formulação de Shoshana Zuboff acerca do capitalismo de vigilância, o qual foi apresentado no capítulo 3 e analisado no capítulo anterior da presente pesquisa.

A partir desse enquadramento, Couldry e Mejias sustentam que a análise das relações tecnológicas estabelecidas no Sul Global permite identificar a reprodução de uma lógica extrativista análoga à apropriação de recursos naturais característica do colonialismo. Atualmente, essa dinâmica se manifesta na coleta massiva de dados, caracterizando um novo modelo de apropriação no qual pessoas e coisas passam a integrar infraestruturas informacionais, sendo a exploração da vida humana, por meio da captura de dados em larga escala, elemento central.⁶⁹

⁶⁷COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **Making data colonialism liveable: How might data's social order be regulated?** Internet Policy Review, v. 8, n. 2, 2019a. Disponível em: <https://doi.org/10.14763/2019.2.1411>. Acesso em: 18 jan. 2026.

⁶⁸COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The Costs of Connection: How Data Is Colonizing Human Life and Appropriating It for Capitalism**. 1. ed. Stanford, California: Stanford University Press, 2019.

⁶⁹CASSINO, *op. cit.*

Importa destacar, contudo, uma particularidade fundamental do colonialismo de dados em relação ao colonialismo histórico. Se, nos séculos anteriores, as dinâmicas coloniais eram protagonizadas majoritariamente por Estados europeus, no contexto contemporâneo os principais agentes desse novo processo de dominação passam a ser grandes corporações de tecnologia. Dessa forma, tais empresas assumem papel central na estruturação e na reprodução de relações coloniais contemporâneas, especialmente em razão de seu elevado poder econômico, de sua expressiva capacidade de influência política e de sua atuação orientada primordialmente por interesses privados, os quais, em determinados contextos, convergem com interesses estatais do Norte Global, notadamente aqueles associados ao governo estadunidense. Nesse cenário, a Meta insere-se como um desses agentes centrais, uma vez que, para além de sua posição entre as maiores *big techs* do mundo, a análise de suas dinâmicas, desenvolvida no âmbito do atual trabalho, evidencia sua atuação estratégica na expansão e na consolidação de novas formas de dominação em territórios situados, sobretudo, no Sul Global.

A partir dessa identificação quanto ao sujeito colonizador, faz-se necessário delimitar os critérios analíticos que permitirão compreender como tais dinâmicas se manifestam concretamente. Sob esse entendimento, podem ser identificados quatro elementos centrais comuns tanto ao colonialismo histórico quanto ao colonialismo de dados: (i) a apropriação de recursos; (ii) a amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas com vistas a assegurar essa apropriação; (iii) a distribuição desigual dos recursos apropriados e do valor deles extraído; e (iv) a difusão de visões de mundo que legitimam e naturalizam a lógica colonial⁷⁰. À luz desses quatro elementos, e considerando o recorte metodológico adotado neste estudo, proceder-se-á à análise das práticas desenvolvidas pela Meta no âmbito dos projetos Internet.org, Free Basics e Discover, a fim de verificar em que medida a atuação dessa *big tech* pode ser compreendida como expressão de um colonialismo de dados.

Em relação ao primeiro elemento, a apropriação de recursos, já foi adiantado que, na perspectiva do colonialismo de dados, essa extração ocorre por meio da coleta massiva de informações retirada das interações de relações humanas estabelecidas no ambiente digital. Nesse sentido, conforme já analisado anteriormente, observa-se que as iniciativas da Meta voltadas à ampliação da conectividade, como o Internet.org, o Free Basics e o Discover, criam as condições técnicas e estruturais necessárias para a incorporação de novos usuários às suas plataformas.

⁷⁰MACHADO, *op. cit.*, p.54.

Ao possibilitar o acesso inicial ou subsidiado à internet por meio de ecossistemas controlados pela própria empresa, tais projetos não apenas expandem o número de usuários conectados, como também viabilizam, desde o primeiro contato desses indivíduos com a rede, a coleta, o armazenamento e o tratamento das novas interações estabelecidas, o que, por consequência direta, resulta no aumento do volume de dados obtidos pela Meta. Assim, a ampliação da conectividade opera, simultaneamente, como estratégia de inclusão e como mecanismo de apropriação de recursos informacionais, reforçando a lógica extrativista característica do colonialismo de dados.

No que se refere ao segundo elemento, a amplificação de relações econômicas e sociais assimétricas com o objetivo de assegurar a apropriação de recursos, já se demonstrou, no capítulo anterior, de que maneira a Meta estrutura suas práticas de tratamento de dados aos seus interesses econômicos e institucionais. Sob essa ótica, nota-se que a empresa se beneficia do grau de permissividade regulatória existente nos países em que suas iniciativas são implementadas. Em diversos contextos, especialmente naqueles em que a proteção de dados pessoais não constitui uma prioridade estatal ou não se encontra devidamente institucionalizada, a atuação da empresa ocorre em um espaço normativo marcado por fragilidades regulatórias, o qual cria condições favoráveis para que a Meta amplie, de forma ainda mais intensa do que nos países que dispõem de marcos normativos mais robustos, a coleta, o armazenamento e o tratamento massivo de dados pessoais. Como consequência, tais práticas contribuem para o fortalecimento do poder econômico e informacional da *big tech*, o que a torna mais apta a negociar seus próprios termos frente aos Estados, aprofundando as assimetrias já existentes nesses contextos, especialmente quando os países envolvidos enfrentam dificuldades políticas, econômicas e sociais prévias.

Partindo da constatação das relações assimétricas entre a Meta e os países em que seus projetos de conectividade foram implementados, observa-se que os recursos apropriados por meio da coleta de dados dos usuários vinculados a tais iniciativas não se convertem em benefícios diretos para as populações que os produzem, o que evidencia o terceiro elemento desse processo: a distribuição desigual dos recursos apropriados e do valor deles extraído. Os dados resultantes das interações desses usuários passam a integrar os ativos informacionais da empresa, sendo convertidos em valor econômico por meio de modelos de negócio baseados em monetização algorítmica, análise comportamental e publicidade direcionada.

Nesse contexto, a assimetria na distribuição do valor gerado torna-se evidente, na medida em que os indivíduos e comunidades responsáveis pela produção desses dados não

participam dos ganhos econômicos deles derivados, tampouco exercem controle efetivo sobre as formas e finalidades de sua utilização.

Para além do retorno econômico decorrente da coleta, tratamento e exploração dos dados das populações-alvo dos projetos desenvolvidos pela Meta, observa-se que a assimetria de poder inerente a tais iniciativas também se manifesta no âmbito das relações de trabalho, vez que não se identifica a priorização da contratação de mão de obra local. Ademais, tal desequilíbrio revela-se ainda de forma simbólica na composição de seu quadro diretivo⁷¹, majoritariamente formado por indivíduos brancos oriundos do Norte Global.

Quanto ao quarto elemento, a difusão de visões de mundo que legitimam e naturalizam a lógica colonial, observa-se de forma evidente o esforço da Meta, especialmente nos estágios iniciais de seus projetos Internet.org e Free Basics, sem prejuízo da análise do Discover, em apresentar o acesso à internet como uma necessidade primordial e universal. Tal narrativa foi amplamente difundida por meio de campanhas publicitárias e discursos institucionais que associavam essas iniciativas à promoção da conectividade e ao desenvolvimento social, reforçando a ideia de que o acesso à internet, nos moldes oferecidos pela empresa, constituiria condição essencial para a inclusão e o progresso.

Ademais, verifica-se que a Meta buscou enquadrar tais projetos sob uma lógica de caráter quase filantrópico, apresentando-se como agente responsável pela concretização de um suposto direito essencial ao acesso à internet. Essa construção discursiva contribui para a legitimação das práticas analisadas, na medida em que naturaliza a atuação da *big tech* como mediadora indispensável da conectividade, mesmo quando os serviços ofertados se mostram permeados por controvérsias e por questões centrais relacionadas à efetiva garantia desse direito.

Sob esse prisma, a despeito do enfraquecimento do discurso filantrópico que inicialmente fundamentava tais projetos e sua posterior reconfiguração discursiva, perceptível, como já abordados, nas tentativas de negociação com países africanos, como a Nigéria, verifica-se que a Meta seguiu empenhada em legitimar suas iniciativas, deslocando o foco argumentativo para promessas de crescimento econômico e avanço tecnológico.

Sendo assim, observa-se que, independentemente da forma assumida pela difusão desses discursos legitimadores, a Meta se empenhou de maneira consistente em legitimar sua atuação nos países abrangidos por seus projetos por meio da difusão de determinadas visões de mundo. Entre elas, destaca-se a concepção de que o acesso à internet constitui um direito

⁷¹META. **Meta Executives - Leadership Profiles.** Disponível em: <https://www.meta.com/media-gallery/executives/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

básico a ser garantido a qualquer custo, ainda que por meio de uma rede não neutra, como no caso do Internet.org e Free Basics, ou de um acesso reduzido a determinados conteúdos, como no Discover. Soma-se a essa narrativa a ideia de que a coleta, a extração, o armazenamento e a interpretação dos dados pessoais dos usuários seriam práticas necessárias para a adequada utilização do ambiente digital, de modo que os eventuais efeitos negativos delas decorrentes seriam apresentados como ínfimos quando comparados aos benefícios associados à otimização e à ampliação da conectividade.

Por meio da difusão das visões de mundo promovidas pela Meta, a lógica do colonialismo de dados encontra condições favoráveis para se fortalecer, ampliando o poder e, consequentemente, o domínio exercido pela *big tech*. Nesse contexto, a naturalização dos mecanismos digitais empregados em suas iniciativas evidencia mais uma diferença característica entre o colonialismo histórico e as formas contemporâneas de dominação associadas ao capitalismo de vigilância: a dispensa do uso da violência física direta. Ao contrário do colonialismo histórico, esse modelo opera por meio de mecanismos distintos de coerção, voltados à garantia da adesão dos indivíduos a sistemas complexos e interligados de extração contínua da vida cotidiana⁷². Para a racionalidade do extrativismo de dados, tudo se converte em potencial fonte informacional, de modo que a recusa em produzi-los implica, frequentemente, processos de exclusão.⁷³

Sendo assim, evidencia-se que a conduta da Meta, por meio de iniciativas que se apresentam, em tese, como ampliadoras do acesso à internet, deve ser analisada à luz do colonialismo de dados, na medida em que tais práticas se configuram como instrumentos contemporâneos de perpetuação de relações de dependência, em uma lógica análoga, embora atualizada, às práticas coloniais do passado, que conduz às considerações finais que se seguem.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objeto a análise das iniciativas de disponibilização de acesso à internet promovidas pela Meta em países do Sul Global, examinando-as, sobretudo, à luz da lógica do capitalismo de vigilância e do conceito de colonialismo de dados. Partiu-se da investigação das estratégias adotadas pela empresa para viabilizar essa conectividade, bem como de seus impactos econômicos, sociais e informacionais, com especial atenção às dinâmicas de coleta, tratamento e exploração de dados. Nesse percurso, o estudo buscou

⁷²MACHADO, *op. cit.*

⁷³COULDRY; MEJIAS, *op. cit.*, p.6.

situar tais práticas em um contexto mais amplo de concentração de poder, aproximando-as de lógicas historicamente associadas ao colonialismo, agora reconfiguradas no ambiente digital.

A relevância do tema analisado reafirma-se ao longo de todo o trabalho, sobretudo diante da centralidade que a informação e os dados pessoais assumem na dinâmica do capitalismo de vigilância. A análise das iniciativas como Internet.org, Free Basics e Discover em países do Sul Global mostrou-se fundamental para a compreensão e exemplificação das novas formas de exercício de poder que se estabelecem no ambiente digital, bem como de seus impactos sobre a autonomia estatal e informacional desses países. Ao demonstrar que o acesso à internet pode ser condicionado por interesses privados e estruturado a partir de modelos opacos de coleta e exploração de dados, o estudo contribui para o debate científico e jurídico sobre a conduta dos Estados ao pautarem a concretização de um direito básico, qual seja, o acesso à internet, por meio exclusivo de iniciativas privadas, frequentemente desprovidas de limites claros à sua atuação, bem como sobre a necessidade de repensar mecanismos de regulação e responsabilização. Do ponto de vista social, a pesquisa destaca a importância de se problematizar iniciativas frequentemente apresentadas como soluções neutras ou benéficas de inclusão digital, demonstrando que tais projetos podem reforçar desigualdades históricas e relações de dependência.

No que se refere aos objetivos propostos, a pesquisa permitiu alcançar o propósito geral de examinar se a oferta facilitada de acesso à internet promovida pela Meta ultrapassa o discurso da inclusão digital, revelando-se como uma estratégia de controle e influência na implementação, ou mesmo na tentativa, desses projetos nos países estudados. A análise dos projetos Internet.org, Free Basics e Discover evidenciou que, embora apresentados sob a retórica da ampliação da conectividade, esses programas são concebidos e implementados primordialmente em consonância com os interesses privados da *big tech*, de modo que, muito antes de qualquer pretensão filantrópica, a preocupação com a manutenção e a expansão do poder eram o que orientavam os reais objetivos da Meta.

Quanto aos objetivos específicos, foi possível, em partes, cumprí-los. Isso porque o exame mais aprofundado acerca da forma como os projetos da Meta foram implementados, bem como de seus impactos sobre a autonomia estatal e sobre a população usuária desses serviços, encontrou limitações decorrentes da escassez de informações públicas e da reduzida transparência por parte da *big tech* quanto à estrutura, aos critérios e aos impactos concretos de seus projetos de conectividade. Tal limitação não comprometeu integralmente o alcance dos objetivos propostos, mas evidenciou um obstáculo relevante à análise crítica dessas práticas. A ausência de uma conduta transparente da Meta sobre suas atuais iniciativas revela

bastante significativa, na medida em que a maior publicidade e clareza sobre seu funcionamento seria compatível com projetos efetivamente orientados pelo interesse público.

Apesar desta dificuldade, foi possível analisar o contexto em que tais iniciativas são implementadas, marcado por desigualdades econômicas e estruturais que favorecem a atuação das grandes plataformas digitais. Do mesmo modo, o estudo abordou seus impactos sobre a autonomia estatal e sobre a população usuária desses serviços, destacando alguns efeitos decorrentes da centralização do acesso e da mediação privada da conectividade.

p

Nesse aspecto, no que diz respeito a estes resultados alcançados, uma das justificativas para a confirmação da hipótese inicial da pesquisa é que o Internet.org, Free Basics e Discover não permitem um princípio basilar da internet, qual seja, a neutralidade da rede. Como abordado durante o trabalho, as funcionalidades destes programas são enviesadas e condicionadas aos interesses privados da Meta, sendo que o produto final ofertado aos seus usuários não representa de fato a internet como ela é.

Dessa forma, o desenvolvimento de todas as iniciativas se dá de acordo com os desejos da *big tech*, sendo que uma de suas principais motivações, conforme defendido pela pesquisa, reside no consequente aumento de usuários, o que se traduz na ampliação do volume de dados pessoais passíveis de coleta, tratamento, interpretação e utilização para alimentar as dinâmicas próprias do capitalismo de vigilância.

A partir disso, o estudo voltou-se à análise das práticas da Meta relacionadas ao tratamento e à apropriação de dados pessoais nestes contextos, compreendendo-as como instrumentos contemporâneos de manutenção de domínios de poder e de reprodução de assimetrias estruturais análogas àquelas observadas no colonialismo histórico. Nesse sentido, verificou-se que os projetos analisados operam como mecanismos de apropriação massiva de informações sensíveis de seus usuários, viabilizada pela ampliação controlada e condicionada do acesso à internet, ao mesmo tempo em que aprofundam relações econômicas, políticas e informacionais assimétricas entre a *big tech* e os países analisados do Sul Global. Ademais, constatou-se a distribuição desigual do valor extraído desses dados, concentrado nos ativos informacionais da empresa, bem como a difusão de discursos que legitimam e naturalizam essa lógica extrativista, ao apresentar a Meta como mediadora indispensável da conectividade.

Assim, os resultados da pesquisa permitem compreender que as iniciativas examinadas não apenas se inserem na racionalidade do capitalismo de vigilância, mas configuram expressão concreta de um colonialismo de dados que, sem o emprego de

violência física direta, reatualiza formas contemporâneas de dominação e dependência no contexto da sociedade da informação.

Por fim, o atual trabalho realizado permite indicar caminhos para o desenvolvimento de investigações futuras sobre o tema. Considerando as limitações decorrentes da escassez de dados públicos e da reduzida transparência das plataformas digitais, sugere-se que estudos posteriores aprofundem a análise das iniciativas de conectividade promovidas por *big techs*, especialmente a partir do acesso a dados mais detalhados sobre seus impactos sociais, econômicos e informacionais. Ademais, futuras pesquisas podem se dedicar à comparação entre diferentes modelos de promoção do acesso à internet, contrapondo iniciativas privadas corporativas a políticas públicas estatais ou a projetos comunitários, a fim de avaliar em que medida tais alternativas contribuem de forma mais efetiva para a garantia da soberania digital e dos direitos fundamentais. Recomenda-se, ainda, o aprofundamento da análise jurídica acerca dos marcos regulatórios nacionais e internacionais aplicáveis à atuação dessas empresas, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, à neutralidade da rede e à responsabilidade das plataformas digitais, bem como a ampliação do diálogo com perspectivas críticas do Sul Global, de modo a enriquecer a compreensão das dinâmicas contemporâneas de poder na sociedade da informação.

8 REFERÊNCIAS

BADMAN, Annie; KOSINSKI, Matthew. **O que são dados?** IBM Think, São Paulo, s.d.. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/data> Acesso em: 10 jan. 2026.

BOWKER, Geoffrey C.; LEIGH STAR, Susan. **Sorting things out: classification and its consequences**. Cambridge, MA: The MIT Press, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 08 jan. 2026.

BRASIL. **Presidência da República. Declaração da Presidenta da República, Dilma Rousseff, após encontro com o Presidente do Facebook, Mark Zuckerberg**. Cidade do Panamá, 10 abr. 2015. Disponível em: <https://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/declaracao-da-pr>

[esidenta-da-republica-dilma-rousseff-apos-encontro-com-o-presidente-do-facebook-mark-zuckerberg-cidade-do-panama-panama](#). Acesso em: 17 jan.2026.

BORGES, Rodolfo. **Internet brasileira reage ao plano do Facebook de oferecer acesso à web**. El País Brasil, São Paulo, 16 maio 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/15/tecnologia/1431707500_364949.html. Acesso em: 18 jan. 2026

CASSINO, João Francisco. **O sul global e os desafios pós-coloniais na era digital**. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco (org.). Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021, p. 27.

CHAKRAVORTI, Bhaskar; BHALLA, Ajay; CHATURVEDI, Ravi Shankar. Which Countries Are Leading the Data Economy? Harvard Business Review, 24 jan. 2019. Disponível em: <https://hbr.org/2019/01/which-countries-are-leading-the-data-economy>. Acesso em: 10 jan. 2026.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **Making data colonialism liveable: How might data's social order be regulated?** Internet Policy Review, v. 8, n. 2, 2019a. Disponível em: <https://doi.org/10.14763/2019.2.1411>. Acesso em: 18 jan. 2026.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The Costs of Connection: How Data Is Colonizing Human Life and Appropriating It for Capitalism**. 1. ed. Stanford, California: Stanford University Press, 2019.

DICARLO, Ricardo; MONCADA NIÑO, Álvaro. **Herencia del pasado, desafíos del presente: colonialismo de datos contemporáneo**. Anales de Investigación en Arquitectura, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.18861/ania.2024.14.1.3804>. Acesso em: 18 jan. 2026.

EHIMUAN, Benedicta; ANYANWU, Anthony; OLORUNSOGO, Temidayo; AKINDOTE, Odunayo Josephine; ABRAHAMS, Temitayo Oluwaseun; REIS, Oluwatosin. **Digital inclusion initiatives: Bridging the connectivity gap in Africa and the USA – A review**. International Journal of Science and Research Archive, v. 11, n. 01, p. 488-501, 2024. Disponível em: <https://ijsra.net/sites/default/files/IJSRA-2024-0061.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

FACEBOOK DEVELOPERS. **Internet.org: FAQ- Qual é a diferença entre Free Basics e Internet.org?** Disponível em: https://developers.facebook.com/docs/internet-org/faq?locale=pt_BR#how. Acesso em: 11 jan. 2026.

FACEBOOK HELP. **Saiba mais sobre o Discover**. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/discover/>. Acesso: em 18 jan. 2026.

FORBES. **As 10 empresas mais valiosas do mundo**. Forbes Money, São Paulo, 28 nov. 2025. Disponível em:

<https://forbes.com.br/forbes-money/2025/11/as-10-empresa-mais-valiosas-do-mundo/>. Acesso em: 08 jan. 2026.

G1. **ONU afirma que acesso à internet é um direito humano**. G1, São Paulo, 3 jun. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html>. Acesso em: 08 jan. 2026.

GREYB. **Meta Patents – Insights & Stats (Updated 2025)**. Disponível em: <https://insights.greyb.com/meta-patents/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

GURUMURTHY,, Anita; CHAMI, Nandini. **Internet governance as “ideology in practice” – India’s “Free Basics” controversy**. Internet Policy Review, v. 5, n. 3, 2016. Disponível em: <https://policyreview.info/articles/analysis/internet-governance-ideology-practice-indias-free-basics-controversy>. Acesso em: 11 jan. 2026.

INDIA. Telecom Regulatory Authority of India. **Prohibition of Discriminatory Tariffs for Data Services Regulations, 2016** (No. 2 of 2016). New Delhi, 8 fev. 2016. Disponível em: https://traf.gov.in/sites/default/files/2024-09/Regulation_08022016_0.pdf. Acesso em: 11 jan. 2026.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION (ITU). **Facts and Figures 2025: Internet use - Almost three-quarters of the population are online**. Disponível em: <https://www.itu.int/itu-d/reports/statistics/2025/10/15/ff25-internet-use/>. Acesso em: 08 jan. 2026.

MACHADO, Débora Franco. **A colonização dos dados como produto das operações das mídias sociais no Sul Global**. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco (org.). *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal*. São Paulo: Autonomia Literária, 2021, p.55.

MERCEDES DO ESPÍRITO SANTO, Rodrigo; CAMILO POMIN, Andryelle Vanessa. **O acesso à internet como um direito fundamental**. Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 1, p. 171–199, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1996>. Acesso em: 10 jan. 2026.

META. **Meta Executives - Leadership Profiles**. Disponível em: <https://www.meta.com/media-gallery/executives/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

MIELLI, Renata. **ONU censura protesto no Fórum da Internet**. Jornal Vermelho, 27 ago. 2015. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2015/11/11/renata-mielli-onu-censura-protesto-no-forum-da-internet/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica n. 02/2015: análise do Projeto “Internet.org” e o princípio da neutralidade da rede**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atualizacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/ombate-crimes-ciberneticos/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-2>. Acesso em: 08 jan. 2026.

MURTHY, Mahesh. **Facebook is Misleading Indians With its Full-page Ads About Free Basics.** The Wire, 26 dez. 2015. Disponível em: <https://thewire.in/tech/facebook-is-misleading-indians-with-its-full-page-ads-about-free-basics>. Acesso em: 11 jan. 2026.

PEI, Lucy; OLGADO, Benedict Salazar; CROOKS, Roderic. **Market, Testbed, Backroom: The Redacted Internet of Facebook's Discover.** In: CHI '21: Proceedings of the 2021 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems, Article No. 588, p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1145/3411764.3445754>. Acesso em: 18 jan. 2026.

RACIUNAS, Carol. **Big techs: como as 7 magníficas fizeram dos EUA berço da revolução digital.** CNN Brasil, São Paulo, 22 set. 2025. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/big-techs-como-as-7-magnificas-fizeram-dos-eua-berco-da-revolucao-digital/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

SCHOLZ, Lauren Henry. **Big Data is Not Big Oil: The Role of Analogy in the Law of New Technologies.** Tennessee Law Review, v. 85, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3252543. Acesso em: 10 jan. 2026.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo.** In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, João Francisco (org.). Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021, p. 43.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas.** Buenos Aires: Caja Negra. 2018.

STACH, Christoph. **Data Is the New Oil—Sort of: A View on Why This Comparison Is Misleading and Its Implications for Modern Data Administration.** Future Internet, v. 15, n. 2, p. 71, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1999-5903/15/2/71>. Acesso em: 10 jan. 2026.

STÜRMER, Matthias; NUSSBAUMER, Jonas; STÖCKLI, Peter. **Security implications of digitalization: The dangers of data colonialism and the way towards sustainable and sovereign management of environmental data.** 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.24791.80807>. Acesso em: 18 jan. 2026.

TELECOM REGULATORY AUTHORITY OF INDIA (TRAI). **Consultation paper on Regulatory Framework for Over-the-top (OTT) services, 27 Mar. 2015.** Disponível em: <https://www.trai.gov.in/sites/default/files/OTT-CP-27032015.pdf>. Acesso em: 17 jan 2026.

TELLO, Andrés. **Sobre el colonialismo digital: datos, algoritmos y colonialidad tecnológica del poder en el sur global.** In: Mediaciones de la Comunicación, v. 18, n. 2, p. 89–110, 2023. Disponível em: <https://revistas.ort.edu.uy/inmediaciones-de-la-comunicacion/article/view/3523>. Acesso em 10 jan. 2026.

TIKU, Nitasha. **After Troubles in Myanmar, Facebook Charges Ahead in Africa.** Wired, 7 out. 2018. Disponível: <https://www.wired.com/story/after-troubles-myanmar-facebook-charges-ahead-africa>. Acesso: em 18 jan. 2026

TOUSSAINT, Nothias. **Access granted: Facebook's free basics in Africa.** Media, Culture & Society, London, v. 42, n. 3, p. 329-348, Apr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0163443719890530>. Acesso: em 18 jan. 2026.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Personal Data: The Emergence of a New Asset Class.** Geneva, jan. 2011, p. 5. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/personal-data-emergence-new-asset-class/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

WU, Tim. **Network Neutrality, Broadband Discrimination.** Journal of Telecommunications and High Technology Law, Vol. 2, p. 141, 2003. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=388863. Acesso em: 17 jan. 2026.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância.** Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021, p. 23.

ZUCKERBERG, Mark. **Is Connectivity a Human Right?** Meta Newsroom, 21 ago. 2013. Disponível em: <https://about.fb.com/news/2013/08/mark-zuckerberg-is-connectivity-a-human-right/>. Acesso em: 11 jan. 2026.